

ESTATUTO DA IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS - ITEJ

TÍTULO I Da Constituição

CAPÍTULO I Da Fundação e Denominação

Art. 1º A **IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS**, fundada em 09 de junho de 1964 pelo Apóstolo Doriel Wlandimir de Oliveira e Missionária Ruth Brunelli de Oliveira, adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento, pentecostal, rege-se pelo presente estatuto, é uma organização religiosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins não-econômicos, cadastrada no CNPJ sob o nº 00113233/0001-09, e no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos sob o nº 856 e 1011, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

§ 1º O Apóstolo Doriel Wlandimir de Oliveira é o seu presidente por tempo indeterminado.

§ 2º Além da Razão Social de **IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS**, adotará preferencialmente o nome de "**Igreja Casa da Bênção**", ficando porém assegurado o direito de uso, por parte das Igrejas Regionais do nome "**Catedral da Bênção**".

§ 3º É obrigatória a utilização da razão social Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, de seu logotipo e símbolos.

§ 4º A sigla **ITEJ** equivalerá à razão social da Igreja para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II Da Duração

Art. 2º A ITEJ é uma organização religiosa, social, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta de pessoas de qualquer raça, cor, sexo ou condição sócio-cultural.

CAPÍTULO III Da Sede

Art. 3º A ITEJ tem sua Sede Nacional na Cidade de Taguatinga, Brasília - DF, nas Áreas Especiais nº 4 e 5 - Setor F Sul - Taguatinga Sul - DF, podendo abrir igrejas em qualquer parte do Território Brasileiro e no Exterior.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades

Art. 4º A ITEJ, enquanto organização religiosa, tem por finalidade:

- a) promover cultos de adoração a Deus;
- b) pregar e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através da palavra escrita, falada e televisada;
- c) fomentar o estudo da Bíblia Sagrada;
- d) cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades;
- e) promover assistência social aos pobres, enfermos, necessitados, aos órfãos, às viúvas, aos idosos e aos menores abandonados;
- f) promover o aprimoramento de seus membros através de seminários, palestras, confraternizações, simpósios e congressos sobre todos os assuntos pertinentes às suas finalidades;
- g) promover assistência educacional e cultural aos seus membros e às comunidades onde estiver localizada, através da criação de creches, escolas de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante e de educação não formal.

TÍTULO II

Das Categorias de Membros

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 5º A ITEJ é composta pelas seguintes categorias de membros

- I** – Ministros;
- II** – Oficiais;
- III** – membros.

SEÇÃO I

Dos Ministros

Art. 6º Para execução de suas finalidades a ITEJ consagrará Ministros Evangélicos para os seguintes cargos, regulamentados pelo Regimento Interno:

I – Apóstolo;

II – Bispo;

III – Missionário e Missionária;

IV - Pastor e Pastora.

Art. 7º A ITEJ ordenará Ministros, desde que sejam vocacionados e preencham os requisitos morais, espirituais e teológicos em conformidade com as Sagradas Escrituras.

Parágrafo único. Os Ministros serão consagrados pela Convenção Nacional por proposta das Superintendências Regionais e da Igreja Sede.

Art. 8º A ITEJ concederá, através do Supremo Concílio, carteiras de identidade aos Ministros Evangélicos que tenham sido, por ela, consagrados ou recebidos de outras igrejas co-irmãs conforme previsto no presente Estatuto, devendo a credencial antiga ser arquivada em seu prontuário.

Parágrafo único. Os que provierem de outras denominações, onde serviram como Pastores, e já são ordenados, serão recebidos sob jurisdição, ficando em experiência por um período de 1 (um) ano.

Art. 9º Perderá a condição de Ministro da ITEJ, aquele que for condenado em sentença transitada e julgada, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro ou Lei das Contravenções Penais ou andar em desacordo com as Sagradas Escrituras.

§ 1º Durante o período em que o inquérito, processo administrativo ou judicial estiver em curso, o Ministro poderá ser suspenso temporariamente de suas funções até a conclusão definitiva dos mesmos.

§ 2º A suspensão será decidida pelas Superintendências Regionais e homologada pela Assembléia do Supremo Concílio.

Art. 10. Os Ministros, em conformidade com a legislação da Previdência Social, são autônomos e por isso deverem providenciar suas inscrições e pagamento mensal assíduo, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. A falta de inscrição ou o não pagamento mensal assíduo do Ministro junto ao INSS, não gera qualquer direito do mesmo junto a ITEJ.

Art. 11. O Ministro da ITEJ responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou autorizadas por ele na sua jurisdição, em nome da ITEJ, com seu patrimônio pessoal.

Art. 12. Os Ministros da ITEJ sujeitar-se-ão às decisões do Supremo Concílio da ITEJ.

SEÇÃO II Dos Oficiais

Art. 13. Para a execução de suas finalidades, a ITEJ consagrará Oficiais aos seguintes cargos, regulamentados pelo Regimento Interno:

- I** – Evangelista;
- II** – Presbítero;
- III** – Diáconos e Diaconisas;
- IV** – Obreiros e Obreiras.

SEÇÃO III Dos Membros

SUBSEÇÃO I Do Ingresso

Art. 14. Serão considerados membros da Igreja pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, ou cor, que aceitarem voluntariamente as suas doutrinas, disciplinas, e que em reunião ordinária, registrada em ata, forem aceitas pelo batismo por imersão em águas, por aclamação, ou portadoras de carta de apresentação de outras igrejas co-irmãs.

Parágrafo único. Os Membros da ITEJ não respondem, subsidiariamente, por dívidas ou quaisquer outros encargos da mesma.

SUBSEÇÃO II Dos Direitos

Art. 15. São direitos dos Membros:

- I** – receber orientação e assistência espiritual;
- II** – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III** – tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV** – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

SUBSEÇÃO III **Dos Deveres**

Art. 16. São deveres dos membros:

I – cumprir o estatuto, as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;

II – contribuir com seus dízimos, ofertas, inclusive com bens móveis, imóveis, materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, cooperadores a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação, não podendo exigir sua restituição;

III – comparecer às assembleias, quando convocados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

V – prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

VI – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

VII – freqüentar a igreja e cultivar com habitualidade.

SUBSEÇÃO IV **Da Exclusão**

Art. 17. Perderá sua condição de Membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;

II – abandonar a igreja;

III – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;

IV – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 16 deste estatuto;

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das assembleias;

VI – não abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento, ou extraconjugal;

VII – litigar contra a igreja;

VIII – vier a falecer.

Art. 18. Os casos previstos nos itens I, II, III e IV, são passíveis de demissão, os previstos nos itens V, VI são passíveis de suspensão e os demais de exclusão.

SEÇÃO IV **Do Processo Disciplinar**

Art. 19. Ao Membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 20. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 21. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 22. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 23. O Membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 24. Por decisão da assembléia-geral, será permitida a readmissão do Membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 16 deste estatuto.

Art. 25. Compete à Comissão Disciplinar apurar as faltas e aplicar a pena cabível, assegurando ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão da comissão caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à assembléia geral que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO III **Da Ordem Econômica**

CAPÍTULO I **Das Receitas**

Art. 26. A receita da ITEJ será constituída das doações, contribuições, dízimos e ofertas voluntárias de seus Membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio de entidades privadas.

Art. 27. Todas as receitas e bens serão aplicados na realização dos fins designados no presente Estatuto.

Art. 28. Os valores arrecadados pela Igreja serão depositados em estabelecimentos bancários e serão movimentados por cheques assinados pelo Pastor da Igreja e pelo 1º Tesoureiro ou o seu substituto legal.

§ 1º As receitas arrecadadas nas Igrejas locais, serão enviadas as Igrejas regionais, que ficarão responsáveis pela escrituração das mesmas em livros próprios e remeterão ao Supremo Concílio os 10% (dez per cento) devidos e os relatórios financeiros, nos prazos estipulados no presente estatuto.

§ 2º A Diretoria da Igreja Regional poderá autorizar as Igrejas locais referente um percentual de sua receita, a ser definido pelo Superintendente, para fins de investimentos em abertura de congregações, manutenção de obreiros ou pagamento de despesas com sua manutenção.

§ 3º Todas as despesas efetuadas pelas Igrejas regionais e locais deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais ou recibos, dentro das normas legais, que serão centralizadas e arquivadas no Supremo Concílio.

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da ITEJ é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com rendimentos próprios ou recebido por herança, legados ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 30. Todos os bens patrimoniais serão obrigatoriamente adquiridos em nome da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ, sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, pelo Supremo Concílio, Convenção Nacional, Superintendências Regionais, Convenções Estaduais ou Regionais e Igrejas Locais ou Sede Nacional.

Art. 31. Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser Membro da ITEJ, qualquer que seja o motivo.

TÍTULO IV Da Organização das Igrejas

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 32. A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, adotará a seguinte estrutura de Igrejas:

I – Igreja Sede Nacional: localizada em Taguatinga – Brasília – DF;

II – Igreja Regional: Localizada nos Estados da União, no Distrito Federal e nos Territórios;

III – Igreja Local: Vinculadas diretamente às igrejas sedes regionais e terão seus Pastores indicados e supervisionados pelo Superintendente Regional, com exceção daquelas ligadas diretamente ao Supremo Concílio, que serão administradas por este;

IV – Igreja Internacional: É regida pelo Estatuto da ITEJ, obedecendo às leis do país em que estiver sediada.

CAPÍTULO II **Da Administração**

Art. 33. As Igrejas Regionais e Locais, são vinculadas através das Convenções Estaduais e Superintendências Regionais, estatutária, doutrinária e eclesiasticamente no ato de sua organização ao Supremo Concílio da Igreja Tabernáculo evangélico de Jesus – ITEJ, em Brasília-DF.

Art. 34. As Igrejas Regionais e Locais, terão quadros próprios de Presbíteros, Evangelistas, Diáconos, Diaconisas, Obreiros e Obreiras, que exercerão o ministério local de Auxiliar dos Ministros Evangélicos e servirão a Mesa, em conformidade com os princípios das Sagradas Escrituras.

Parágrafo único. Os Presbíteros, Evangelistas e Diáconos, Diaconisas, Obreiros e Obreiras serão indicados pelos Pastores Locais e pelo Superintendente Regional, e serão consagrados e separados pelas Convenções Estaduais e Regionais.

Art. 35. A representação da Igreja Regional, no Supremo Concílio, é feita através do Superintendente Regional.

SEÇÃO I **Das Igrejas Regionais**

Art. 36. A Igreja Sede Regional será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – 1º e 2º Vice-Presidente;

III – 1º, 2º e 3º Secretários;

IV – 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º A Igreja Sede Regional será presidida por um Ministro Evangélico, indicado na forma do presente estatuto, e será o Superintendente Regional.

§ 2º Os demais membros da Diretoria, serão indicados pelo Pastor Presidente e homologados pela Assembléia Geral, formada pelos Ministros Evangélicos a ela subordinados.

SEÇÃO II Das Igrejas Locais

Art. 37. As igrejas locais poderão ser dirigidas por um Ministro Evangélico, Evangelista ou Presbítero indicado pelo Superintendente Regional e terão ainda, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Tesoureiros, sendo estes escolhidos pelo Pastor local e aprovados pelo Superintendente Regional.

Parágrafo único. O Dirigente da Igreja local, poderá ser removido para outra igreja a qualquer tempo, por iniciativa do Pastor Superintendente Regional.

TÍTULO V Dos Órgãos Diretores

CAPÍTULO I Da Direção

Art. 38. São órgãos da Direção da ITEJ:

- I – Supremo Concílio;
- II – Convenção Nacional;
- III – Superintendência Regional;
- IV – Convenção Estadual;
- V – Convenção Regional.

SEÇÃO I Do Supremo Concílio

Art. 39. O Supremo Concílio, é o órgão de decisão superior da ITEJ, com funções legislativas, deliberativas e administrativas, com jurisdição sobre as Superintendências Regionais e as Convenções Estaduais e Regionais, tem uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
- c) Diretor de Administração;
- d) 1º, 2º e 3º Secretários;
- e) 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. A Sede do Supremo Concílio, será em Brasília – DF.

Art. 40. Os membros da Diretoria do Supremo Concílio, serão eleitos por escrutínio secreto entre os Ministros e Obreiros da ITEJ, indicados pelos Superintendentes Regionais, para um mandato de 3 (três) anos, em reunião ordinária da Convenção Nacional no início de cada triênio, com exceção do Presidente que exercerá o cargo por tempo indeterminado em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 41. Os Superintendentes Regionais, são membros do Supremo Concílio, e formarão, junto com a Diretoria, a Assembléia do Supremo Concílio, com direito a voz e voto.

SUBSEÇÃO I

Das Competências

Art. 42. Compete ao Supremo Concílio:

- a) estabelecer as regras de Governo, de disciplina, e a liturgia, em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras;
- b) resolver em última instância, as dúvidas e questões surgidas nas decisões tomadas pelas Superintendências Regionais e Convenções Estaduais e Regionais;
- c) autorizar a admissão de outras Organizações eclesiais, que desejarem unir-se à ITEJ;
- d) autorizar as Superintendências Regionais a criação de Institutos Bíblicos e seminários estabelecendo os padrões de ensino teológico;
- e) autorizar as Superintendências Regionais a criação de escolas de ensino fundamental, médio e superior, bem como de entidades sociais;
- f) criar o código de ética pastoral e o Regimento Interno;
- g) examinar e aprovar candidatos ao Ministério, para ordenação, ou vindos de outras igrejas co-irmãs, por propostas das Convenções Estaduais;
- h) promover o conagraamento entre os Ministros da ITEJ;

i) promover estudos bíblicos, seminários, simpósios, etc... que visem ampliar o conhecimento bíblico de seus membros, visando a unificação dos ensinamentos teológicos sobre as doutrinas bíblicas adotadas pela ITEJ e a unificação dos bons costumes, respeitados as diferenças existentes entre Regiões e Países;

j) homologar decisões sobre exclusões, afastamentos temporários, descredenciamento por abandono e advertências aplicadas pelas Convenções Estaduais e Regionais aos Ministros e Oficiais da ITEJ de suas Regiões Eclesiásticas;

k) organizar os programas de missões nacionais e estrangeiras. Examinar o interesse e a oportunidade de consagração e envio de Missionários para novos campos, nacional ou internacional, onde a ITEJ esteja ou não esteja atuando;

l) definir políticas de manutenção financeira de Missionários, estabelecendo os meios de arrecadação de fundos e os responsáveis por sua aplicação;

m) definir a nível Nacional e Internacional programas de atividades a serem desenvolvidos pelos jovens, membros e congregados da ITEJ, estabelecendo os responsáveis por sua execução;

n) aprovar, por proposta da Igreja Sede Nacional e Superintendências Regionais a oneração ou alienação de bens imóveis pertencentes a igreja em todo Território Nacional.

Art. 43. As decisões do Supremo Concílio só terão validade se tomadas por maioria simples dos membros da sua Assembléia.

Parágrafo único. Das decisões do Supremo Concílio serão baixadas resoluções que terão força de Lei para todos os Ministros da ITEJ, e só poderão ser revogadas ou modificadas pelo próprio Supremo Concílio ou pela Convenção Nacional.

Art. 44. O Supremo Concílio reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de metade mais um de seus membros.

§ 1º A solicitação para convocação extraordinária subscrita pelos membros do Supremo Concílio, conforme caput do presente artigo deverá ser encaminhada ao Presidente que formalizará a convocação;

§ 2º O Supremo Concílio, reunir-se-á em sua Sede em Brasília – DF, ou em qualquer igreja Sede Regional, por decisão de seus membros.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 45. Compete ao Presidente do Supremo Concílio:

a) representar a ITEJ ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a nível nacional;

b) convocar e presidir as reuniões do Supremo Concílio;

c) assinar os cheques e demais documentos financeiros do Supremo Concílio em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, podendo delegar, por procuração, ao Diretor de Administração;

d) assinar com o 1º Secretário os documentos administrativos do Supremo Concílio.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II – assistir o Presidente, sempre que for solicitado.

Art. 47. Compete ao 1º Secretário:

a) dirigir a Secretaria do Supremo Concílio e manter organizado todos os serviços burocráticos;

b) assinar com o Presidente as correspondências e documentos de competência do Supremo Concílio;

c) emitir as carteiras de identidade de Ministros Evangélicos pertencentes a ITEJ, assinando-as com o Presidente;

d) delegar atividades ao 2º Secretário.

Art. 48. Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário na execução das atividades da Secretaria e substituí-lo nos impedimentos e faltas;

b) coordenar toda a área de criação, editoração e execução gráfica das publicações do Supremo Concílio.

Art. 49. Compete ao 3º Secretário:

a) auxiliar o 1º e o 2º Secretário na execução das atividades da Secretaria e substituí-los nos impedimentos e faltas;

b) coordenar a secretaria da Comissão de Consagração da Convenção Nacional;

c) auxiliar o 1º secretário na coordenação do patrimônio nacional e internacional da ITEJ.

Art. 50. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) controlar o recebimento dos relatórios financeiros remetidos pelos Superintendentes Regionais e igrejas locais ligadas diretamente ao Supremo Concílio;

b) controlar o recebimento dos valores remetidos pelas Superintendências Regionais e o caixa único formado pelas igrejas locais ligadas diretamente ao Supremo Concílio, mantendo-os sob sua guarda, depositados em bancos de escolha da Diretoria;

c) assinar os cheques, movimentação bancária e todos os documentos contábeis e financeiros com o Presidente do Supremo Concílio;

d) dirigir a tesouraria e delegar atividades ao 2º Tesoureiro.

Art. 51. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em sua falta e impedimento.

Art. 52. Compete ao Diretor Administrativo:

a) o planejamento administrativo, estrutural e estratégico da ITEJ;

b) assessorar a presidência no tocante aos assuntos administrativos e financeiros;

c) planejar e executar o orçamento contábil e fiscal;

d) propor e executar as políticas de administração de pessoal;

e) orientar administrativa e financeiramente as Superintendências Regionais e os Pastores das Igrejas Locais, ligadas diretamente ao Supremo Concílio;

f) elaborar pareceres a serem baixados pela Diretoria;

g) assinar, por procuração do presidente do Supremo Concílio, cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro;

h) elaborar e executar projetos de controle físico dos bens patrimoniais da ITEJ;

i) controlar a compra, armazenamento e distribuição de bens móveis e materiais de expediente.

Art. 53. O Supremo Concílio será mantido da seguinte forma:

a) pela contribuição de 10% (dez por cento) das ofertas e dízimos das Igrejas Regionais e Locais, nos termos do presente Estatuto;

b) pelas ofertas e dízimos remetidos ao Sistema de Caixa Único pelas igrejas não subordinadas às Superintendências Regionais existentes por ocasião da reforma do presente estatuto;

c) pela contribuição de 10% (dez por cento) das ofertas e dízimos das Igrejas Locais a ele ligadas direta ou indiretamente.

SUBSEÇÃO III **Da Secretaria de Missões Nacionais**

Art. 54. A Secretaria de Missões é constituída de 06 (seis) membros efetivos, eleitos pela Convenção Nacional, dentre os seus ministros, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 55. Compete à Secretaria de Missões traçar estratégias para a evangelização nacional, visando o crescimento da ITEJ.

Art. 56. A Secretaria de Missões tem como órgão consultivo o seu Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Convenção Nacional, dentre os seus ministros, com mandato de 3 (três) anos.

SUBSEÇÃO IV **Da Secretaria de Missões Internacionais**

Art. 57. A Secretaria de Missões é constituída de 06 (seis) membros efetivos, eleitos pela Convenção Nacional, dentre os seus ministros, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 58. Compete à Secretaria de Missões traçar estratégias para a evangelização internacional, visando o crescimento da ITEJ.

Art. 59. A Secretaria de Missões tem como órgão consultivo o seu Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Convenção Nacional, dentre os seus ministros, com mandato de 3 (três) anos.

SUBSEÇÃO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 60. O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, dentre os seus ministros.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal analisar o balanço financeiro e seus anexos do Supremo Concílio.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

Art. 63. O Conselho Fiscal será eleito por um período de 3 (três) anos e presta relatórios à Assembléia Geral do Supremo Concílio, anualmente, para análise e decisão.

SEÇÃO II

Da Convenção Nacional

Art. 64. Os Ministros, os Oficiais e os Membros da ITEJ, reunir-se-ão, em Convenção Nacional, anualmente em sua Sede em Brasília, ou em qualquer outro Estado da Federação, a critério da Diretoria do Supremo Concílio, com as seguintes finalidades:

I - conagração dos Ministros, Oficiais, Membros e Igrejas;

II - tomar conhecimento dos relatórios das atividades da ITEJ a nível Nacional e Internacional;

III - aprovar os planos de investimento e expansão da ITEJ elaborados pelo Supremo Concílio;

IV - eleição da Diretoria do Supremo Concílio, exceto o Presidente, conforme art. 40, no início de cada triênio;

V - proceder a consagração de Ministros Evangélicos por proposta das Convenções Estaduais e Regionais;

VI - reformar o presente estatuto conforme previsto no art. 88;

VII - proceder a renovação da credencial dos Apóstolos, Bispos, Missionários, Missionárias, Pastores, Pastoras, Presbíteros e Evangelistas;

VIII - proceder a renovação do alvará de funcionamento das Igrejas Regionais e Locais, expedido pelo Supremo Concílio, que deverá ser fixado, obrigatoriamente, em local visível dentro da igreja.

Art. 65. Os Superintendentes Regionais, incentivarão os Ministros, os Oficiais e os membros das Igrejas Regionais e Locais a participarem da Convenção Nacional;

Art. 66. A Convenção Nacional, será presidida pelo Presidente do Supremo Concílio e sua Diretoria.

Art. 67. Os Ministros só poderão ser aceitos na Convenção Nacional, mediante carta de mudança ou consagração nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO III

Da Superintendência Regional

Art. 68. A Superintendência Regional é o órgão deliberativo de uma Região Eclesiástica da ITEJ.

Parágrafo único. Região Eclesiástica é a área sob a jurisdição de uma Superintendência Regional e Supervisão do Supremo Concílio.

Art. 69. A Superintendência Regional terá sua área de ação estabelecida pela Assembléia do Supremo Concílio e poderá abranger um Estado da União, alguns Municípios do Estado, ou mais de um Estado, de comum acordo com os Superintendentes Regionais das Regiões Eclesiásticas.

Art. 70. O Superintendente Regional, será indicado pelo Pastor Presidente da ITEJ, e aprovado pela Assembléia do Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO I **Dos Superintendentes**

Art. 71. Compete aos Superintendentes Regionais:

I - representar judicial e extra-judicialmente as igrejas e congregações localizadas em sua área de ação, podendo para tal, inclusive constituir advogados, em nome da ITEJ;

II - movimentar contas bancárias, em nome da ITEJ, em conjunto com o 1º Tesoureiro da igreja regional e/ou seu substituto legal;

III - representar a Superintendência Regional, junto às repartições públicas federais, estaduais, territoriais e municipais na obtenção de registros, e demais cadastros obrigatórios por lei, mediante autorização do Supremo Concílio;

IV - adquirir ou autorizar a aquisição, em nome da ITEJ, de bens móveis e imóveis destinados à instalação de novas igrejas ou congregações, mediante procuração específica outorgada pelo Supremo Concílio;

V - assinar contratos de locação de bens móveis e imóveis, em nome da ITEJ, mediante procuração específica outorgada pelo Supremo Concílio;

VI - promover o desenvolvimento cultural e teológico dos Pastores ligados a sua Superintendência Regional;

VII - remeter, semanalmente, ao Supremo Concílio, os relatórios financeiros das igrejas sob sua jurisdição, providenciando o repasse das contribuições, como estabelecido no presente estatuto;

VIII - zelar pelo cumprimento, por parte dos Ministros vinculados a ITEJ, sob sua jurisdição, das decisões tomadas pelo Supremo Concílio;

IX - autorizar a abertura de igrejas, dentro de sua área de atuação;

X - preparar projetos de divulgação do Evangelho e das atividades das Igrejas sob sua superintendência;

XI - preparar projetos de atendimentos nas áreas educacionais e sociais a serem executados pelas Igrejas localizadas em sua área de atuação, e colocá-los em prática.

§ 1º As Igrejas Regionais serão consideradas para todos os efeitos legais como sedes das Superintendências Regionais e serão presididas pelos Superintendentes Regionais.

§ 2º Só poderão ser criadas novas Superintendências Regionais ou modificadas as atuais, com aprovação da Assembléia do Supremo Concílio.

§ 3º Nenhuma das igrejas locais atualmente ligadas a uma Superintendência, poderão ligar-se diretamente ao Supremo Concílio, salvo se houver concordância do Superintendente Regional a que tiver subordinada.

§ 4º Os Superintendentes Regionais, que atrasarem na remessa dos relatórios e das contribuições para o Supremo Concílio, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - suspensão temporárias de suas atividades, até que seja regularizada a situação;

II - para os casos de reincidência, num período de 12 (doze) meses, a pena poderá ser de destituição definitiva do cargo.

§ 5º Os Superintendentes Regionais, são considerados como estáveis e só poderão ser substituídos por:

I - comprovado delito ou falta grave;

II - por problemas de ordem moral, que o desabone perante seus subordinados;

III - ficar comprovado, através de comissão de investigação criada pela Diretoria do Supremo Concílio, que a sua permanência na Região resultará em prejuízos para o bom desenvolvimento da ITEJ;

IV – vontade própria.

Art. 72. São requisitos necessários para a indicação ao cargo de Superintendente Regional:

I – que tenham, no mínimo 10 (dez) Igrejas Locais sob sua supervisão;

II – que esteja a mais de 10 (dez) anos na ITEJ;

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Assembléia do Supremo Concílio.

SEÇÃO IV

Da Convenção Estadual

Art. 73. A Convenção Estadual será composta de todos os Ministros Evangélicos pertencentes às Igrejas localizadas em sua área de atuação.

§ 1º Nenhum Ministro poderá pertencer a mais de uma convenção Estadual ao mesmo tempo.

§ 2º Nenhum Ministro poderá pertencer a outra Convenção Estadual que não seja a de sua superintendência Regional.

§ 3º Nenhum Ministro poderá pertencer simultaneamente a convenção da ITEJ, e a qualquer outra convenção de Igrejas Evangélicas. Caso isto ocorra será considerado falta grave sujeitando o Ministro à pena de descredenciamento e/ou exclusão.

§ 4º Os Ministros transferidos entre Convenções Estaduais da ITEJ, só poderão ser aceitos mediante apresentação de carta de transferência.

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 74. As Convenções Estaduais serão presididas por um Presidente, indicado pelo Presidente Nacional, entre os Pastores Superintendentes Regionais, e por uma Diretoria composta por 09 (nove) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários;

IV - 1º e 2º Tesoureiros;

V - 3 (três) Conselheiros.

§ 1º O Presidente indicado entre os Superintendentes Regionais que compõem a Convenção Estadual pela Assembléia Convencional para um mandato de 3 (três) anos no início de cada triênio, podendo ser reeleito.

§ 2º Os demais membros da Diretoria, serão indicados pelo Presidente e homologados pela Assembléia Convencional, para um mandato de 03 (três) anos, no início de cada triênio, podendo ser reeleitos.

§ 3º As Convenções Estaduais reunir-se-ão, ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela metade mais um de seus Membros.

§ 4º A solicitação para convocação extraordinária, subscrita pelos membros da Convenção Estadual, conforme parágrafo anterior, deverão ser encaminhados ao Presidente da Convenção Estadual que formalizará a convocação.

§ 5º A Diretoria da Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º Os membros da Diretoria que convocados não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderão automaticamente a condição de Diretor.

Art. 75. As Convenções Estaduais serão mantidas financeiramente pelas igrejas regionais com taxas estabelecidas no Regimento Interno, para sua manutenção.

SUBSEÇÃO II

Das Competências

Art. 76. Compete a Convenção Estadual:

I - promover o conagraamento entre os Ministros, Oficiais e Membros da ITEJ localizadas no Estado;

II - zelar pela manutenção dos princípios doutrinários, desposados pela ITEJ conforme estabelecido pelo Supremo Concílio;

III - promover semestralmente estudos bíblicos, seminários, simpósios, etc, que visem ampliar os conhecimentos das Escrituras Sagradas dos Ministros Evangélicos a ela vinculados;

IV - examinar e aprovar em segunda instância os candidatos a consagração para o Santo Ministério;

V - propor, ao Supremo Concílio, a ordenação de novos obreiros e o recebimento de ministros vindos de outras igrejas co-irmãs;

VI - estudar e decidir sobre conflitos e divergências surgidas entre os Ministros a ela vinculados;

VII - aplicar aos Ministros, Oficiais e Membros a ela filiados as penalidades de exclusão, descredenciamento, afastamento temporário do ministério ou advertências nos casos de prática de prostituição, adultério, envolvimento em crimes ou contravenções penais estabelecidas no Código Penal Brasileiro e Legislações específicas, abandono do ministério da Igreja, manifestação pública de princípios doutrinários contrários aos adotados pela ITEJ submetendo-os a homologação do Supremo Concílio;

VIII - apreciação do relatório anual, balanços e as contas das Superintendências Regionais, com recurso para o Supremo Concílio.

Art. 77. A mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria elegerá um Conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pela Assembléia que serão responsáveis pela fiscalização das contas da Diretoria, elaborando parecer para apreciação da Assembléia Geral.

SEÇÃO V **Da Convenção Regional**

Art. 78. As Superintendências Regionais poderão realizar Convenções Regionais.

Art. 79. A Convenção Regional será composta de todos os Ministros pertencentes às Superintendências Regionais em sua área de atuação.

§ 1º Nenhum Ministro poderá pertencer a mais de uma Convenção Regional ao mesmo tempo.

§ 2º Nenhum Ministro poderá pertencer a outra Convenção Regional que não seja a de sua Superintendência Regional.

§ 3º Nenhum Ministro poderá pertencer simultaneamente a Convenção da ITEJ, e a qualquer outra convenção de igrejas Evangélicas, caso isto ocorra será considerado falta grave sujeitando o Ministro a pena de descredenciamento e/ou exclusão.

§ 4º Os Ministros só poderão ser aceitos nas Convenções Regionais, mediante cartas de mudança ou consagração nos termos do presente Estatuto.

§ 5º Os Ministros transferidos entre Convenções Regionais da ITEJ, só poderão ser aceitos mediante apresentação de carta de transferência.

SUBSEÇÃO I **Da Diretoria**

Art. 80. As Convenções Regionais serão presididas, por um Presidente eleito entre os Pastores Superintendentes Regionais, e por uma Diretoria composta por 09 (nove) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários;

IV - 1º e 2º Tesoureiros;

V - 3 (três) Conselheiros.

§ 1º Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Presidente e homologados pela Assembléia Convencional.

§ 2º O Superintendente Regional indicará o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão responsáveis pela fiscalização das contas da Diretoria, elaborando parecer para apreciação da Assembléia Geral.

§ 3º As Convenções Regionais reunir-se-ão, ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros.

§ 4º A solicitação para convocação extraordinária, subscrita pelos membros da Convenção Regional, conforme parágrafo anterior, deverão ser encaminhados ao Presidente da Convenção Estadual que formalizará a convocação.

§ 5º A Diretoria da Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º O membro da Diretoria que convocado e não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificção, perderá automaticamente a condição de Diretor.

Art. 81. As Convenções Regionais serão mantidas financeiramente pelas igrejas regionais, que ratearão entre si todas as despesas para sua manutenção.

SUBSEÇÃO II **Das Competências**

Art. 82. Compete a Convenção Regional:

I - promover o conagraçamento entre os Ministros evangélicos da ITEJ localizadas na Região;

II - zelar pela manutenção dos princípios doutrinários, desposados pela ITEJ conforme estabelecido pelo Supremo Concílio;

III - promover estudos bíblicos, seminários, simpósios, etc..., que visem ampliar os conhecimentos das Escrituras Sagradas dos Ministros evangélicos a ela vinculados;

IV - examinar e aprovar em primeira instância os candidatos a consagração para o Santo Ministério;

V - propor, ao Supremo Concílio, a ordenação de novos obreiros e o recebimento de Ministros vindos de outras igrejas co-irmãs;

VI - estudar e decidir sobre conflitos e divergências surgidas entre os Ministros a ela vinculados;

VII - apreciar o relatório anual, balanços e as contas das Superintendências Regionais, com recurso para o Supremo Concílio.

CAPÍTULO II Das Vacâncias

Art. 83. Nos casos de vacância de um ou mais cargos das Diretorias, os Membros remanescentes reunir-se-ão e escolherão seus substitutos, que deverão ser homologados pela Assembléia Geral dos Ministros pertencentes ao seu ministério, convocada extraordinariamente para tal fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de carta registrada e remetida aos Ministros pelo correio.

Art. 84. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente que deverá ser sempre um Ministro Evangélico até o final do mandato da Diretoria.

Art. 85. Nos casos de impedimento do exercício da presidência pelo 1º Vice-Presidente, assumirá a presidência o 2º Vice-Presidente, sucessivamente, que convocará no prazo máximo de 10 (dez) dias a Assembléia Geral dos Ministros pertencentes ao ministério para eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do novo pastor e presidente, que deverá ser homologado pela Assembléia do Supremo Concílio.

Art. 86. Só poderão ser indicados ao cargo de pastor presidente da Igreja Regional, os Missionários ou Pastores que estejam arrolados no rol de Membros da ITEJ, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e que tenham prestado os seguintes serviços:

- a) ter exercido o cargo de Superintendente Regional, no mínimo por 5 (cinco) anos;
- b) ter aberto no mínimo 10 (dez) Igrejas Locais.

Art. 87. As Diretorias reunir-se-ão, quando necessário, por convocação do Presidente, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros para validar suas decisões. As decisões serão tomadas por votos da maioria simples em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

TÍTULO VI Da Reforma do Estatuto

Art. 88. A reforma do presente estatuto poderá ser feita por proposta do Presidente da ITEJ, ou por maioria dos Pastores Superintendentes, em Assembléia extraordinária da Convenção nacional, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital remetido aos convencionais através do correio.

Art. 89. Para o disposto no artigo anterior, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos ministros da ITEJ na Convenção Nacional, em primeira convocação ou maioria absoluta, em segunda convocação uma hora depois da primeira.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 90. A ITEJ para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá criar, por proposta da Diretoria do Supremo Concílio, departamentos, secretarias ou comissões que julgar necessário.

Art. 91. A ITEJ poderá criar, a critério do Supremo Concílio, Instituições para implantar e administrar Institutos Bíblicos, Escolas seculares em todos os níveis educacionais, Serviço de Ação Social, e Entidades para aquisição e administração de empresas de divulgação escrita, falada e televisada.

Art. 92. Todo e qualquer movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 01 (um) ou pela maioria dos Membros da ITEJ ou de seus Ministros, que atinja os preceitos bíblicos desposado pela Igreja, será considerado ilegal, dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios bíblicos e a tradição da ITEJ, bem como todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis a seu cargo.

Art. 93. A ITEJ só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois/terços) de seus Membros, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que resolver a dissolução da ITEJ, após solvido seus compromissos financeiros, destinará os bens remanescentes a uma entidade congênere brasileira.

Art. 94. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia do Supremo Concílio.

Art. 95. Esta reforma estatutária entra em vigor, na data de sua publicação, que se dará após os necessários registros no Cartório das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Apóstolo Doriel de Oliveira
Presidente Fundador

Pastor Marcus Galdino
1º Secretário